



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos

**1º ADENDO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026
PROCESSO (SIGADOC) Nº SES-PRO-2025/70409**

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, por intermédio da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n. 628/2025/GBSES publicada em 04/09/2025, abaixo assinado, comunica aos interessados que o Edital do Pregão em epígrafe, cujo objeto consiste na " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRANSBORDO, TRATAMENTO, ATÉ A ADEQUADA DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS GRUPOS "A" (INFECTANTE), "B" (QUÍMICO) E "E" (PERFUROCORTANTES E ESCARIFICASTES) EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 222, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018 E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES LIGADAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO**", terá as seguintes alterações:

1 – No Edital, página 24, exclui-se o item 11.5.7.11, 11.5.7.17 e 11.5.7.19:

~~11.5.7.11. Apresentação de documentos comprobatórios de serviços já realizados anteriormente relativos ao tratamento do resíduo do Grupo B e sua disposição final.~~

~~11.5.7.17. Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura da cidade onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto desta licitação~~

~~11.5.7.19. Caso a licitante seja considerada adjudicatária desta licitação, e não mantenha unidade de tratamento no Estado de Mato Grosso, deverá apresentar além da Licença de Operação, parecer do órgão Ambiental competente do Estado de Destino dos resíduos, autorizando o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes do Estado de Mato Grosso.~~

2 – No Termo de Referência, página 25/26 , exclui-se o item 11.5.7.11, 13.6.16, 13.6.18 :

~~13.6.10. Apresentação de documentos comprobatórios de serviços já realizados anteriormente relativos ao tratamento do resíduo do Grupo B e sua disposição final.~~

~~13.6.16. Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura da cidade onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto desta licitação~~

~~13.6.18. Caso a licitante seja considerada adjudicatária desta licitação, e não mantenha unidade de tratamento no Estado de Mato Grosso, deverá apresentar além da Licença de Operação, parecer do órgão Ambiental competente do Estado de Destino dos resíduos, autorizando o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes do Estado de Mato Grosso.~~

3 – No Edital, página 26, inclusão do item 11.6.8, 11.6.9 e 11.6.10:

11.6 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

11.6.8 Caso a licitante vencedora utilize unidade de tratamento por incineração e destinação final localizada fora do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, Licença de Operação válida da unidade receptora, emitida pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de tratamento por incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, bem como os documentos ambientais exigidos para o transporte interestadual dos resíduos, nos termos da legislação ambiental aplicável.

11.6.9 Apresentar **na assinatura do contrato** além da carta de anuência o contrato firmado entre empresa proprietária do Aterro Sanitário com a empresa vencedora do certame para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.

11.6.10 Apresentar **na assinatura do contrato** além da carta de anuência o contrato firmado entre empresa proprietária do Aterro Sanitário com a empresa vencedora do certame para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.

4 – No Termo de Referência, página 26/27, inclusão das alínea “f”, “g” e “h” no item 13.6.21:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.6.21 Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

- f) Caso a licitante vencedora utilize unidade de tratamento por incineração e destinação final localizada fora do Estado de Mato Grosso, deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, Licença de Operação válida da unidade receptora, emitida pelo órgão ambiental competente, contemplando a atividade de tratamento por incineração e destinação final de resíduos de serviços de saúde, bem como os documentos ambientais exigidos para o transporte interestadual dos resíduos, nos termos da legislação ambiental aplicável.
- g) Apresentar **na assinatura do contrato** além da carta de anuência o contrato firmado entre empresa proprietária do Aterro Sanitário com a empresa vencedora do certame para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.
- h) Apresenta na assinatura do contrato Alvará de Funcionamento emitido pela prefeitura da cidade onde está instalada a empresa licitante, comprovando que a mesma está apta ao funcionamento da atividade objeto desta licitação.

5 – No Edital, página 24, onde se lê:

11.5.7.9 Certificado de Cadastro Técnico Federal na categoria de atividade potencialmente poluidoras – IBAMA/MT.

Leia-se:

11.5.7.9 Certificado de Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, em categoria compatível com as atividades potencialmente poluidoras relacionadas ao objeto da contratação, dentro do prazo de validade e em situação regular.

6 – No Termo de Referência, página 25, onde se lê:

13.6.8 Certificado de Cadastro Técnico Federal na categoria de atividade potencialmente poluidoras – IBAMA/MT.

Leia-se:

Certificado de Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, emitido pelo IBAMA, em categoria compatível com as atividades potencialmente poluidoras relacionadas ao objeto da contratação, dentro do prazo de validade e em situação regular.

7 – No Edital, página 29, onde se lê:

15.6 Será permitida a subcontratação exclusivamente da etapa de destinação final (aterro sanitário), limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. As demais etapas não poderão ser objeto de subcontratação.

Leia-se:

15.6 Será admitida a subcontratação **exclusivamente das etapas de tratamento por incineração e de destinação final** em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução, supervisão, regularidade ambiental e cumprimento de todas as obrigações contratuais. As demais etapas não poderão ser objeto de subcontratação.

8 – No Termo de Referência, página 39, onde se lê:

28.1 Será permitida a subcontratação exclusivamente da etapa de destinação final (aterro sanitário), limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato. As demais etapas não poderão ser objeto de subcontratação.

Leia-se:

28.1 Será admitida a subcontratação **exclusivamente das etapas de tratamento por incineração e de destinação final** em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, permanecendo a contratada





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

integralmente responsável pela execução, supervisão, regularidade ambiental e cumprimento de todas as obrigações contratuais. As demais etapas não poderão ser objeto de subcontratação.

9 – No Edital, página 22/23, item 11.5.7.5 alínea “c”, onde se lê:

11.5.7.5. C) Licença Ambiental/Licença de Operação da licitante emitida pelo órgão de meio ambiente Estadual/SEMA qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “E” e “B”, conforme CONAMA 358/2005 e outras legislações aplicáveis.

Leia-se:

11.5.7.5. C) Licença Ambiental/Licença de Operação da licitante emitida pelo órgão de meio ambiente Estadual, o qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “E” e “B”, conforme CONAMA 358/2005 e outras legislações aplicáveis.

10 – No Termo de Referência, página 25, item 13.6.5 alínea “c”, onde se lê:

13.6.5. C) Licença Ambiental/Licença de Operação da licitante emitida pelo órgão de meio ambiente Estadual/SEMA qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “E” e “B”, conforme CONAMA 358/2005 e outras legislações aplicáveis.

Leia-se:

13.6.5. C) Licença Ambiental/Licença de Operação da licitante emitida pelo órgão de meio ambiente Estadual, o qual autoriza a empresa a executar os serviços de tratamentos de resíduos de serviços de saúde dos grupos “A”, “E” e “B”, conforme CONAMA 358/2005 e outras legislações aplicáveis.

11 – No Edital, página 23, onde se lê:

11.5.7.8 Caso a licença do aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, contendo os documentos compatíveis com o objeto contratado.

Leia-se:

11.5.7.8 Caso a licença do aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.

12 – No Termo de Referência, página 25, onde se lê:

13.6.7 Caso a licença do aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados, contendo os documentos compatíveis com o objeto contratado.

Leia-se:

13.6.7 Caso a licença do aterro sanitário não esteja em nome da empresa licitante, essa deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do Aterro Sanitário, com firma reconhecida, assinatura e período de validade, anuindo a licitante para encaminhamento de resíduos de saúde tratados.

13 – No Edital, página 26, onde se lê:

11.6.5 Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária”, em nome da licitante referente ao seu município Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação.

Leia-se:





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

11.6.5 Comprovação de regularidade perante o órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da licitante, mediante apresentação de Alvará Sanitário, Licença Sanitária, cadastro, autorização, certificado ou documento equivalente compatível com o objeto da licitação, conforme os procedimentos e exigências aplicáveis do respectivo ente federativo, ou, ainda, documento hábil que comprove sua dispensa.

24 – No Termo de Referência, página 27, item 13.6.21 alínea “e”, onde se lê:

13.6.21. Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

e) Comprovante do “CEVS - Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária”, em nome da licitante referente ao seu município Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município sede da licitante, compatível com o objeto da licitação ou, ainda, documento hábil que comprove que a empresa está dispensada de sua apresentação.

Leia-se:

13.6.21. Da documentação a ser apresentada no ato da assinatura do contrato:

e) Comprovação de regularidade perante o órgão de Vigilância Sanitária competente da sede da licitante, mediante apresentação de Alvará Sanitário, Licença Sanitária, cadastro, autorização, certificado ou documento equivalente compatível com o objeto da licitação, conforme os procedimentos e exigências aplicáveis do respectivo ente federativo, ou, ainda, documento hábil que comprove sua dispensa.

Demais informações permanecem inalteradas. Havendo divergências entre o edital e o sistema, permanece as definidas no edital, conforme item 2.4 do Edital. O Edital e este adendo ficará disponível no portal de Aquisições SIAG, <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> e no site da Secretaria de Estado de Saúde, através do link: <https://www.saude.mt.gov.br/unidade/licitacoes/837/pregao-eletronico> Contato: E-mail pregao02@ses.mt.gov.br e (65) 3613-5410 – Coordenadoria de Aquisições.

Cuiabá, 19 de maio de 2026.

KELLY FERNANDA GONÇALVES
Pregoeira Oficial – SES- MT

